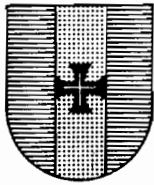


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 207

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 1989

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1798/89:**

Rectifica a Resolução n.º 1142/89, de 20 de Julho.

**Resolução n.º 1799/89:**

Autoriza a emissão de um alvará para ocupação do domínio público marítimo no sítio da Rochinha, Caniçal, por parte de Orlando Ferraz de Sousa.

**Resolução n.º 1800/89:**

Adjudica, com dispensa de concurso público e limitado e de celebração de contrato escrito, o fornecimento de equipamento informático destinado aos serviços do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública à sociedade que gira sob a firma «TABOADA & BARRIOS, LIMITADA».

**Resolução n.º 1801/89:**

Autoriza o pagamento da importância referente às despesas do mês de Dezembro de 1989, com o pessoal da Escola Secundária Francisco Franco.

**Resolução n.º 1802/89:**

Autoriza o pagamento da importância respeitante às despesas do mês de Dezembro de 1989, com o pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz.

**Resolução n.º 1803/89:**

Autoriza o 4.º e 5.º adicionais ao fornecimento e instalação de equipamento mecânico de produção e distribuição de vapor central de águas e aquecimento central nos Hospitais Cruz de Carvalho e Marmeleiros.

**Resolução n.º 1804/89:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regulamenta a concessão de regalias aos dados benévolos de sangue.

**Resolução n.º 1805/89:**

Ratifica o despacho do Secretário Regional do Equipamento Social que autorizou a admissão de João Gabriel Gonçalves da Costa.

**Resolução n.º 1806/89:**

Declara a utilidade pública de expropriação dos imóveis necessários à obra de «Construção da Zona Des-

portiva de Machico (Campo de Futebol) em Machico — Acerio de Área» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

**Resolução n.º 1807/89:**

Declara a utilidade pública de expropriação das parcelas dos imóveis necessários à obra de «Construção de uma Doca de Estacionamento para Transportes Públicos e Jardim», na freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, e autoriza a Câmara Municipal do Funchal a tomar posse administrativa das mesmas parcelas.

**Resolução n.º 1808/89:**

Autoriza o arrendamento de diversas lojas localizadas no Conjunto Habitacional da Nazaré.

**Resolução n.º 1809/89:**

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 11 466 764\$.

**Resolução n.º 1810/89:**

Autoriza o Vice-Presidente do Governo a solicitar um adiantamento de 2 000 000 000\$ à Caixa Geral de Depósitos para efeitos de regularização da conta corrente do Governo no Banco de Portugal.

**Resolução n.º 1811/89:**

Autoriza o Vice-Presidente do Governo a solicitar um adiantamento de 350 000 000\$, ao Banco Pinto & Sotto Mayor para efeitos de regularização da Conta do Governo no Banco de Portugal.

**Resolução n.º 1812/89:**

Autoriza o Vice-Presidente do Governo a solicitar um adiantamento de 350 000 000\$ ao Banco Comercial Português para efeitos de regularização da conta corrente do Governo no Banco de Portugal.

**Resolução n.º 1813/89:**

Autoriza o pagamento de bonificações no âmbito dos contratos de reequilíbrio financeiro.

**Resolução n.º 1814/89:**

Concede um subsídio correspondente ao imposto profissional do pessoal dos serviços das autarquias, no montante de 1 612 709\$.

**Resolução n.º 1815/89:**

Autoriza a dedução dos duodécimos das transferências correntes e de capital no âmbito do Protocolo Adicional do Contrato de Reequilíbrio Financeiro celebrado entre o «BANIF — BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.» e alguns municípios.

**Resolução n.º 1816/89:**

Autoriza o pagamento de bonificações no âmbito dos contratos de reequilíbrio financeiro.

**Resolução n.º 1817/89:**

Aprova a minuta do contrato para a elaboração do Plano de Ordenamento Territorial da Região Autónoma da Madeira e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Vice-Presidente do Governo.

**Resolução n.º 1818/89:**

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social e o Director Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente para representarem a Região na outorga do contrato de comodato de uma loja situada no Bloco 39, 1.º, esquerdo, Rua do Brasil, cidade do Funchal.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1798/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

Corrigir a Resolução n.º 1142/89, de 20 de Julho.

Assim, onde se lê: «... rubrica 07/50/04.01/07.01.04, do orçamento...», deve ler-se: «... rubrica 07/05/00 00/07.01.04-A (Recarga de Pavimentos nas EE RR)».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1799/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

Autorizar a Direcção Regional de Portos a emitir um alvará de licença pelo período de cinco anos, a título precário, para ocupação de uma área no Domínio Público Marítimo no Sítio da Rochinha — Caniçal, a favor de Orlando Ferraz de Sousa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1800/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

1 — Adjudicar à empresa «Taboada & Barros, Limitada», a aquisição de equipamento informático destinado aos serviços do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública, pelo valor global de 4 838 496\$00 mais IVA à taxa de 12%.

2 — Tendo em conta a urgência do referido fornecimento que é devida a exigências de funcionalidade entre os diferentes departamentos governamentais, e o facto da Empresa adjudicatária ter evidenciado aptidão comprovada em fornecimentos semelhantes, é autorizada a dispensa de concurso público ou limitado e consulta, nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

3 — Dispensar a celebração de contrato escrito, igualmente ao abrigo do disposto no artigo 5.º, e na alínea b) do número 2 do artigo 8.º, ambos do citado Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

4 — O encargo resultante deste fornecimento tem cabimento orçamental na Secretaria 04 — Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 07 01 07.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1801/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

Autorizar o pagamento de 43 899 790\$00, do Capítulo 03, Divisão 04, Código 04.01.03A, da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, referente ao pagamento de despesas com o Pessoal da Escola Secundária Francisco Franco, relativo ao mês de Dezembro de 1989.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1802/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

Autorizar o pagamento de 46 672 500\$00, do Capítulo 03, Divisão 04, Código 04.01.03A, da Se-

cretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, referente ao pagamento de Despesas com o Pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz, relativo ao mês de Dezembro de 1989.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1803/89

Considerando a urgência na conclusão das obras para Fornecimento e Instalação de Equipamento Mecânico de Produção e Distribuição de Vapor Central de Águas e Aquecimento Central nos Hospitais Cruz de Carvalho e Marmeleiros, que a firma «Montoya e Amorim, Lda.», vem executando nos referidos hospitais, autorizado em Conselho do Governo Regional de 10 de Março de 1988, pela Resolução n.º 306/88;

Considerando as alterações que têm sido necessárias introduzir ao longo da mesma, de modo a suprir as necessidades prementes dos Serviços;

Considerando que a Comissão de Fiscalização da obra, confirmou a revisão de preços solicitada pela firma em apreço;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

1 — Autorizar o 4.º Adicional ao Concurso Público em questão, relativo ao pagamento da revisão de preços da obra base no valor de 1 716 333\$00 + IVA no total de 1 819 313\$00.

2 — Autorizar também o 5.º Adicional do mesmo concurso, no valor de 1 885 962\$50 + IVA, que perfaz a quantia de 1 999 120\$50, respeitante à revisão de preços das facturas de Maio e Junho.

3 — Esta despesa tem cabimento no 1.º Orçamento Suplementar para o ano em curso, na rubrica 4.2.3, do Centro Hospitalar do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1804/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regulamenta a concessão de regalias aos Dadores Benévolos de Sangue.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1805/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

Ratificar o despacho de 29 de Novembro de 1989, do Secretário Regional do Equipamento Social, determinando que, por urgente conveniência de serviço, a admissão de João Gabriel Gonçalves da Costa, autorizada pela Resolução n.º 1464/89, de 8 de Setembro, se efectue a partir de 2 de Dezembro de 1989.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1806/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

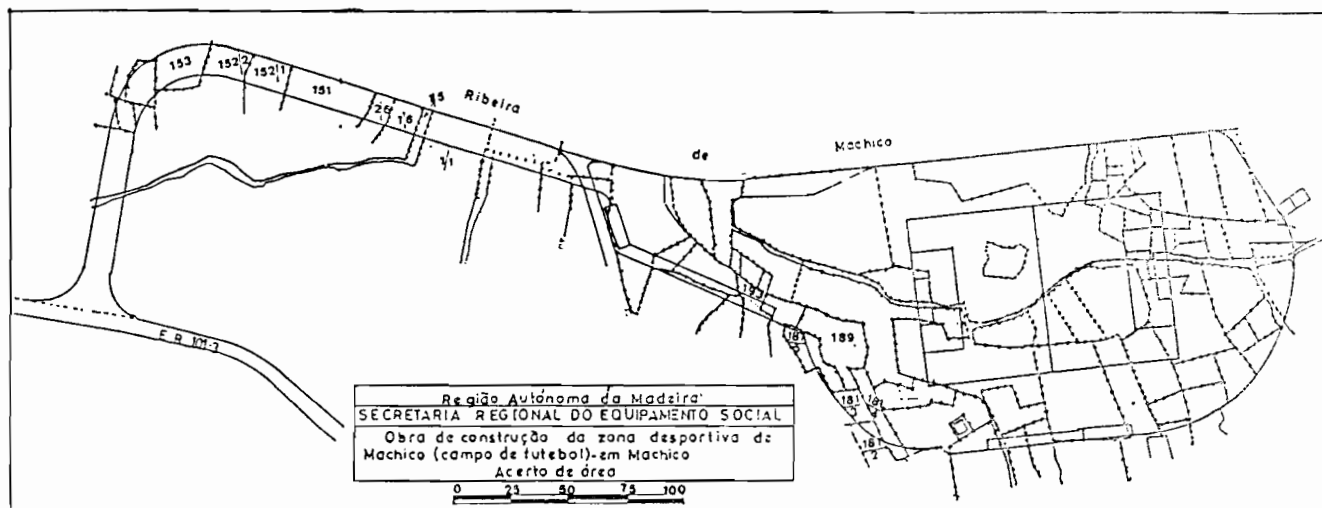
No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, pertencentes e acessórios, prejuízos emergentes de cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, necessários à «Obra de Construção da Zona Desportiva de Machico (Campo de Futebol) — em Machico — Acerto de Área», a levar a efeito por este Governo Regional através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social, na sequência e observância do protocolo assinado entre este Governo Regional, a Câmara Municipal

de Machico e a Empresa Saviotti, Empreendimentos Turísticos, SA.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a tomar posse administrativa das referidas parcelas dos imóveis e imó-

veis a mencionada Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



### Resolução n.º 1807/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

Usando das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio (por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis, e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), abaixo identificadas e necessárias à «Obra de Construção de uma Doca de Estacionamento para Transportes Públicos e Jardim», a realizar pela Autarquia requerente.

Identificação dos imóveis abrangidos:

1 — Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 121,80 m<sup>2</sup>, confrontante, na parte considerada, do Norte com João Gonçalves Faria, do Sul com João Gonçalves Sardinha, do Leste com o próprio prédio e do Oeste com o Ribeiro, a

destacar do prédio rústico, localizado no Sítio do Beco do Cano, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, confrontante, no seu todo, do Norte com João Gonçalves Faria, do Sul com João Gonçalves Sardinha, do Leste com António Carvalho e do Oeste com o Ribeiro, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 69, da Secção C; de actual detenção e posse de João da Silva Dias.

2 — Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 62,00 m<sup>2</sup>, confrontante, na parte considerada, do Norte e do Leste com o próprio prédio, do Sul com João da Silva Dias e do Oeste com o Ribeiro, a destacar do prédio rústico e urbano, localizado no Sítio do Beco do Cano, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, confrontante, no seu todo, do Norte com herdeiros de Maurício Pereira Camacho e outro, do Sul e do Leste com João da Silva Dias e do Oeste com o Ribeiro, inscrito (a parte rústica), na matriz cadastral sob os artigos 33 e 61, da Secção C, e (a parte urbana), na matriz predial sob os artigos 2203 e 2204; de actual detenção e posse de João Gonçalves Faria.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, das parcelas anteriormente identificadas, por se

considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1808/89**

Na sequência e nos termos do respectivo programa de concurso público, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu, provisoriamente, proceder ao arrendamento das lojas concursadas no Conjunto Habitacional da Nazaré, aos seguintes concorrentes, por terem apresentado as propostas mais vantajosas:

*Loja n.º 48 — Rua da Venezuela*

Comércio, Plásticos e Louças, pela renda mensal de 72 000\$00 a António José Pereira Gouveia;

*Loja n.º 52 — Rua da Venezuela*

Florista e Afins, pela renda mensal de 38 100\$00 a António Luís Figueira Ferraz;

*Loja n.º 52 — Rua do Brasil*

Venda de cortinados, pela renda mensal de 40 250\$00 a José Ambrósio Figueira Faria;

*Loja n.º 11 — Rua do Brasil*

Artigos de Desporto, pela renda mensal de 51 500\$00 a José Fernando Rodrigues;

*Loja n.º 156 — Rua Estados Unidos da América*

Instituto de Beleza e Cabeleireiro, pela renda mensal de 70 000\$00 a Armando Nunes Jorge.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1809/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder à transferência de 11 466 764\$00, para a empresa «William Hinton & Sons, Lda», para financiamento das despesas contraídas com as laborações dos anos de 1983 e 1984.

Esta despesa tem cabimento na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 01, Di-

visão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.02.01, alínea A (Encargos com avales).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1810/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

Autorizar o Vice-Presidente do Governo a solicitar à Caixa Geral de Depósitos um adiantamento de 2 000 000 000\$, para efeitos de regularização da conta corrente do Governo Regional da Madeira no Banco de Portugal, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 33/84, de 24 de Janeiro.

A regularização da referida conta corrente tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.09 (Passivos Financeiros — Amortização da dívida — Empréstimos a curto prazo — outros sectores).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1811/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

Autorizar o Vice-Presidente do Governo a solicitar ao Banco Pinto & Soito Mayor um adiantamento no montante de 350 000 000\$00, para efeitos de regularização da conta corrente do Governo Regional da Madeira no Banco de Portugal, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 33/84, de 24 de Janeiro.

A regularização da referida conta corrente tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.09 (Passivos Financeiros — Amortização da dívida — Empréstimos a curto prazo — outros sectores).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1812/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

Autorizar o Vice-Presidente do Governo a solicitar ao Banco Comercial Português um adianta-

mento no montante de 350 000 000\$00, para efeitos de regularização da conta corrente do Governo Regional da Madeira no Banco de Portugal, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 33/84, de 24 de Janeiro.

A regularização da referida conta corrente tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.09 (Passivos Financeiros — Amortização da dívida — Empréstimos a curto prazo — outros sectores).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1813/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

a) Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Dezembro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (D.G.T.) e Caixa Geral de Depósitos (C.G.D.), respectivamente:

b) As referidas bonificações, no montante global de 10 994 383\$00, deverão ser pagas, conforme a seguir se discrimina:

ENTIDADES MUNICÍPIOS	D. G. T.		TOTAL
	D. G. T.	C. G. D.	
Calheta	—	918 700\$00	918 700\$00
Câmara de Lobos	—	749 083\$00	749 083\$00
Funchal	1 711 538\$00	2 097 067\$00	3 808 605\$00
Machico	611 264\$00	975 914\$00	1 587 178\$00
Porto Moniz	—	427 695\$00	427 695\$00
Ribeira Brava	—	687 681\$00	687 681\$00
Santa Cruz	391 209\$00	457 447\$00	848 656\$00
Santana	—	677 474\$00	677 474\$00
S. Vicente	611 264\$00	678 047\$00	1 289 311\$00
<i>Total</i>	3 325 275\$00	7 669 108\$00	10 994 383\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas nos termos das dotações orçamen-

tais sob as rubricas 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a) no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), no que respeita à Caixa-Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1814/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

a) Conceder um subsídio correspondente ao Imposto Profissional, no valor global de 1 612 709\$00, respeitante ao Pessoal dos Serviços das Autarquias da Região, no ano de 1988, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 415/87, de 31 de Dezembro e 67/88, de 2 de Março, conforme a última informação recebida a 21 de Novembro do corrente ano;

b) O montante concernente a cada Município e/ou Junta de Freguesia, consta do quadro seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	Compensação do Imposto Profissional/1988 — Valor anual
Junta de Freguesia do Imaculada Co- ração de Maria ... ..	25 476\$00
Junta de Freguesia do Monte ... ..	78 525\$00
Junta de Freguesia de Santa Luzia	85 290\$00
Junta de Freguesia de Santa Maria Maior ... ..	208 658\$00
Junta de Freguesia de Santo António	339 247\$00
Junta de Freguesia de S. Gonçalo ...	77 445\$00
Junta de Freguesia de S. Martinho ...	57 288\$00
Junta de Freguesia de S. Pedro ... ..	48 025\$00
Junta de Freguesia de S. Roque ... ..	50 302\$00
Junta de Freguesia da Sé ... ..	11 888\$00
Junta de Freguesia do Arco da Ca- lheta ... ..	9 044\$00
Junta de Freguesia da Calheta ... ..	40 063\$00
Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos ... ..	38 598\$00
Junta de Freguesia de Câmara de Lobos ... ..	19 344\$00
Junta de Freguesia do Caniçal ... ..	10 402\$00
Junta de Freguesia do Porto da Cruz	20 868\$00

DISCRIMINAÇÃO	Compensação do Imposto Profissional/1988 — Valor anual
Junta de Freguesia do Porto Moniz ...	34 200\$00
Junta de Freguesia do Seixal ...	8 916\$00
Junta de Freguesia do Porto Santo	79 393\$00
Junta de Freguesia do Campanário ...	8 550\$00
Junta de Freguesia da Ribeira Brava	8 550\$00
Junta de Freguesia da Camacha ...	38 010\$00
Junta de Freguesia do Caniço ...	43 884\$00
Junta de Freguesia de Gaula ...	17 388\$00
Junta de Freguesia de Santa Cruz ...	19 012\$00
Junta de Freguesia de Santo António da Serra ...	10 402\$00
Junta de Freguesia de Santana ...	10 430\$00
Junta de Freguesia de S. Jorge ...	17 832\$00
Junta de Freguesia do Faial ...	40 017\$00
Município de S. Vicente (1) ...	31 076\$00
Junta de Freguesia da Boaventura ...	57 708\$00
Junta de Freguesia da Ponta Delgada.	36 587\$00
Junta de Freguesia de S. Vicente ...	30 286\$00
<i>Total</i> ...	1 612 709\$00

(1) — Pagamento efectuado no ano de 1989.

c) As presentes receitas municipais são pagas nos termos da dotação orçamental sob a rubrica 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1815/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

a) Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a deduzir aos duodécimos das transferências correntes e de capital, de Dezembro de 1989, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, o montante de juros no valor de 4 846 765\$00, com vencimento a 20 de Dezembro do corrente ano, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, celebrado entre a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF) e

alguns Municípios da Região, nos termos do quadro seguinte:

DESCR:ÇÃO	Transferências Correntes	Transferências de Capital	TOTAL
Calheta	125 204\$00	83 469\$00	208 673\$00
Machico	781 669\$50	521 112\$50	1 302 782\$00
Porto Moniz	59 030\$50	39 353\$50	98 384\$00
Ribeira Brava	470 236\$00	313 490\$00	783 726\$00
Santa Cruz	352 816\$50	235 210\$50	588 027\$00
Santana	509 112\$00	339 403\$00	848 520\$00
S. Vicente	609 992\$00	406 661\$00	1 016 653\$00
<i>Total</i>	2 908 060\$50	1 938 704\$50	4 846 765\$00

b) As importâncias referidas serão pagas em conformidade com as dotações orçamentais 03.80.08.00 e 03.80.09.00, respectivamente, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1816/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

a) Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Dezembro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), nos termos das alterações do mercado de capitais, mantendo-se contudo as taxas de juro líquidas aos Municípios;

b) As referidas bonificações no montante global de 6 282 232\$50, deverão ser pagas, do modo que a seguir se discrimina:



BANIF MUNICÍPIOS	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
Calheta	227 716\$90	44 629\$60	272 346\$50
Funchal	542 859\$60	106 393\$60	649 253\$20
Machico	1 421 675\$60	278 630\$40	1 700 306\$00
Porto Moniz	107 362\$90	21 041\$80	128 404\$70
Ribeira Brava	855 249\$40	167 618\$00	1 022 867\$40
Santa Cruz	641 691\$00	125 763\$30	767 454\$30
Santana	233 255\$40	181 475\$80	414 731\$20
S. Vicente	1 109 434\$10	217 435\$00	1 326 869\$10
<i>Total</i>	5 139 244\$90	1 142 987\$50	6 282 232\$50

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas conforme a dotação orçamental sob a rubrica 03, Capítulo 01, Divisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea a) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1817/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

1 — Aprovar a minuta do Contrato para Elaboração do Plano de Ordenamento Territorial da Região Autónoma da Madeira (POTRAM).

2 — Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, em representação da Região Autónoma da Madeira, para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1818/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de Dezembro de 1989, resolveu:

Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e o Director Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente para representarem o Governo Regional na outorga do contrato de comodato relativo à cedência de uma loja situada no Bloco 39-1.º eq.º, Rua do Brasil nesta cidade do Funchal à Associação «La Patriache Cura», reabilitação e reinserção de toxicómanos cuja secção portuguesa tem sede em Monte Redondo, Torres Vedras.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa ... (Ano)	4 000\$00	(Semestre) ...	2 000\$00
1.ª Série ...	1 800\$00	»	900\$00
2.ª Série ...	1 800\$00	»	900\$00
3.ª Série ...	1 800\$00	»	900\$00
Duas Séries ...	3 600\$00	»	1 800\$00
Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)			

«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».